

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120 **DE 05 DE MAIO DE 2021**

(Projeto de Lei Complementar nº 85/2019 – Autor: Vereadora Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau)

ALTERA O ARTIGO 220 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120

Art. 1º Fica alterado o artigo 220 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 220.** Nas praias e nas avenidas que as margeiam é proibido:

(...)

III – a utilização de balões de gás e bexigas de qualquer espécie, inclusive os biodegradáveis, em eventos e manifestações ao ar livre, públicos e privados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento